

Boletim EXTRA nº 02, de 14 de março de 2019

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2019/MESTRADO PROFISSIONAL, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre aproveitamento de estudos no curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO COLEGIADO DO MESTRADO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais; e considerando a Portaria nº 090, de 15 de abril de 2016; **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas referentes ao aproveitamento de estudos nos curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O estudante regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, poderá obter aproveitamento de estudos nos componentes curriculares ofertados pelo curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O aproveitamento de estudos, excetuado o disposto nos Incisos I, II, III e VI do art. 6º, poderá ser solicitado uma única vez pelo acadêmico, durante o curso, conforme prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º Serão objeto de análise para aproveitamento apenas estudos realizados antes do ingresso no curso ao qual se faz a solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 3º O aproveitamento de estudos será concedido tendo por objetivo exclusivo a integralização curricular do curso de Pós-Graduação.

Art. 4º Não será concedido aproveitamento de estudos de componentes cursados em outras IES simultaneamente à matrícula em componente curricular ao Mestrado Profissional exceto nos casos em que houver expressa autorização do Colegiado do Curso.

Art. 5º O aproveitamento de estudos pode ser concedido pelo Colegiado do Curso mediante análise dos componentes curriculares de cursos de Pós-Graduação.

Art. 6º Para solicitar o aproveitamento de estudos e o devido registro no histórico escolar, o estudante deverá apresentar requerimento ao Colegiado do Curso, por meio de processo protocolado, em que constem os seguintes documentos:

I – histórico escolar original emitido pela instituição de origem, desde que de IES brasileira e de curso reconhecido pelo Ministério de Educação, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização do componente curricular do qual deseja o aproveitamento de estudos;

II – quando for o caso, tabela de conversão de conceitos em notas e critérios de aprovação da instituição de origem;

III – documento original expedido pela instituição de origem em que conste o número e a data do ato de reconhecimento ou autorização do curso em que cursou o componente curricular do qual deseja aproveitamento de estudos; e

IV – Plano de ensino contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da IES de origem e por ela cursados com aprovação e dos quais se deseja aproveitamento, devidamente firmados pela mesma.

Art. 7º O processo de aproveitamento de estudos consiste das seguintes etapas:

I – análise do currículo cursado com aprovação, realizada por Relator designado pelo Colegiado de Curso, acerca da equivalência entre os componentes curriculares realizados e os componentes da matriz curricular do curso;

II – elaboração, pelo Coordenador de Curso, de Plano de Estudos; e

III – resolução do Colegiado de Curso validando o aproveitamento e aprovando o plano de estudos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ANÁLISE DO CURRÍCULO PARA**

### **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 8º O aproveitamento de estudos por componente curricular será efetuado quando houver cumprimento concomitante ao que determinam os incisos:

I – o conteúdo programático, cursado na IES de origem, tenha valor formativo análogo ao do componente curricular que seria cursado no Mestrado Profissional para o desenvolvimento do perfil de competências do egresso, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e,

II – a carga horária dos estudos cursados na IES de origem e dos quais se solicita aproveitamento corresponder a 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular que o estudante deveria cumprir no curso.

Parágrafo único - Atividades Complementares realizadas e não validadas no curso

### Boletim EXTRA nº 02, de 14 de março de 2019

de origem, previamente ao ingresso no curso ao qual se solicita o aproveitamento de estudos, não serão objeto da análise.

Art. 9º O aproveitamento de estudos de componentes curriculares isolados cursados em outra IES será apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º É necessário que o componente curricular haja sido cursado integralmente, com frequência e aprovação devidamente documentadas na instituição de origem e o seu aproveitamento depende de apresentação comprobatória, acrescida do programa cursado, expedidos pela IES de origem.

§ 2º Para fins de aproveitamento de estudos, o máximo de créditos cursados em forma de componentes curriculares isolados limita-se a 2 (duas) disciplinas.

Art. 10 Não há possibilidade de aproveitamento de estudos para disciplinas obrigatórias.

Art. 11 No processo de aproveitamento de estudos, a dispensa de um componente curricular poderá ser feita considerando um único componente curricular já cumprido ou um conjunto deles. Similarmente, um único componente curricular já cursado na IES de origem poderá dispensar um conjunto de componentes curriculares no Ipea, desde que atendido o que determinam os incisos I e II do art 8º.

Art. 12 Para a análise do currículo cursado com vistas ao aproveitamento de estudos, o Coordenador do Curso deverá utilizar formulário que indique:

I – o nome do acadêmico;

II – o nome do curso de origem;

III – o nome da IES de origem; e

IV – para cada componente curricular aproveitado, seu nome e carga horária conforme o registro no Histórico Escolar da IES de origem, seguidos da denominação e carga horária, registrada em horas, do componente curricular da disciplina para o qual se realizou o aproveitamento.

§ 1º Quando o histórico escolar, da IES de origem, não indicar explicitamente a unidade de tempo da hora-aula, a carga horária de cada componente curricular deve ser considerada como hora-aula de sessenta minutos.

§ 2º Quando o histórico escolar, da IES de origem, indicar unidade de tempo da hora-aula diversa de sessenta minutos, a carga horária constante no histórico de origem deverá ser convertida para hora-aula de 60 minutos para verificar o cumprimento do que determina o inciso I do art. 8º.

**Boletim EXTRA nº 02, de 14 de março de 2019**

Art. 13 Para a análise da correspondência de valor formativo análogo entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares passíveis de dispensa, o Relator designado pelo Colegiado de Curso, se considerar necessário, poderá realizar consulta a professores que ministram ou tenham ministrado os componentes curriculares em análise.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APROVAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS**

Art. 14 Cabe ao Colegiado de Curso efetuar a validação dos estudos proposta pelo Coordenador de Curso, como resultante da análise do currículo realizado pelo aluno na instituição de origem.

Parágrafo único - Se julgado oportuno, o Colegiado de Curso, poderá solicitar parecer de docente da área do componente curricular a ser dispensado em decorrência do aproveitamento de estudos proposto.

Art. 15 Após a validação dos estudos, o Colegiado de Curso apreciará o Plano de Estudos, realizará as adaptações julgadas convenientes, aprová-lo-á e providenciará o registro da decisão em ata.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REGISTRO DO PLANO DE ESTUDOS NO SISTEMA ACADÊMICO**

Art. 16 após a aprovação do Colegiado de Curso, o Coordenador de Curso, oficiará à Coordenação de Administração Escolar, solicitando o registro, no histórico escolar do aluno, do Plano de Estudos, anexado à solicitação.

Parágrafo único – A solicitação será remetida em processo protocolado, preferivelmente como parte do processo iniciado pelo aluno, contendo, como anexo, além do Plano de Estudos, extrato da ata do Colegiado de Curso, no qual conste a validação do aproveitamento de estudos e a aprovação do Plano de Estudos.

Art. 17 para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão consignados no histórico escolar do acadêmico:

I – o código, a nomenclatura e a carga horária atribuída ao componente integrante

### Boletim EXTRA nº 02, de 14 de março de 2019

do currículo do curso e, para o qual foi concedido o aproveitamento;

II – a nota final atribuída ao componente para o qual foi aprovado o aproveitamento de estudos;

III – o período letivo no qual o acadêmico foi incluído;

IV – os períodos mínimo e máximo de integralização do curso.

§ 1º Quando se tratar de aproveitamento de estudos de componente curricular concluído em outra IES será registrada, após cada componente dispensado, a sigla “AE” da expressão “aproveitamento de estudos”.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA**